



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

5150/17
OL
[Signature]

ES Nº do Processo: 5150/2017

Data: 16/10/2017

Projeto de Lei n.º 273/2017

Autoria: MAURO PENIDO

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Assunto: Denomina Rua Murillo Cremasco a Avenida 2 dos Loteamento Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica com início na Rua Dr. Alfredo Zacharias e término na Rua 16 do Loteamento Jardim Universo II.

PROJETO DE LEI

Nº 273 / 17

Ab Excelentíssimo Senhor
Israel Scupenaro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

LIDO EM SESSÃO DE 17/10/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Prezados Senhores:

O Vereador MAURO DE SOUSA PENIDO, Presidente

apresenta nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que denomina "Rua Murillo Cremasco", a Avenida 2 dos Loteamento Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Rua Dr. Alfredo Zacharias e término na Rua 16 do Loteamento Jardim Universo II, na forma que especifica.

JUSTIFICATIVA

Murillo Cremasco, filho de Vergilio Cremasco e Encarnação Toledo, nasceu na cidade de Campinas, Distrito de Souza - SP, tendo residido por muitos anos com a família na Vila Boa Esperança, bairro tradicional de nossa cidade.

Era casado com a Senhora Eunice Gonçalves Cremasco (in memorian), tendo como filhos: Antonia Margareth, Odete Aparecida, Vanderlei José, Izete de Fátima, Márcia Regina e Evandro Cremasco (in memorian).



5350 17
02
P.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Murillo Cremasco atuou profissionalmente nas Indústrias Gessy Lever Ltda e Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda,

Foi ainda proprietário por muitos anos do Bar do Caboclo, na Rua Sete de Setembro, em sociedade com o ex-vereador Antonio de Oliveira, local de se tornou muito conhecido e tradicional no centro da cidade, e ponto de encontro de políticos da cidade.

• **Murillo Cremasco** faleceu no dia 14 de agosto de 2013, aos 82 anos de idade, onde consta na sua constelação familiar além dos filhos Antonia Margareth, Odete Aparecida, Vanderlei José, Izete de Fátima, Márcia Regina e Evandro Cremasco (in memorian), os netos Marcelo, Patricia, Alexandre, Davison, Leandro, Juliana, Vander, Renata, Marcel, Manoela, Matheus e Victor, e ainda os bisnetos Felipe, Julia, Igor, Larissa, Kerima, Davi, Nicoli, Lucas e Rafaela.

Desta forma, o cidadão Murillo Cremasco, que constituiu sua família fixando-se na cidade de Valinhos, e dando seu contributo importante à formação de nossa sociedade, merecendo todo nosso respeito, e sobretudo, esta justa e legítima homenagem com a denominação de rua, de forma a imortalizar o nome do nobre cidadão que aqui viveu.

Valinhos, 12 de setembro de 2017


Mauro de Sousa Penido

Vereador



535017
03
AM

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexos:

Certidão de Óbito do homenageado

Localização com croqui – S.P.M.A

Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

/2017

PROJETO DE LEI Nº

515017
04
Mun

Denomina ~~*Rua Murillo Cremasco*~~ a Avenida ² dos Loteamentos Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Rua Dr. Alfredo Zacharias e término na Rua 16 do Loteamento Jardim Universo II, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Deis
É da
Art. 1º - Denomina ~~*Rua Murillo Cremasco*~~ a *atual* Avenida ² dos Loteamentos Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Rua Dr. Alfredo Zacharias e término na Rua 16 do Loteamento Jardim Universo II, na forma que especifica. *Deis*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtalo Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VALINHOS

5150.17
05
Am

Ofício nº 1.520/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 05 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1167/17-CMV**
Vereador Mauro Penido
Processo administrativo nº 14.051/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro Penido**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como segue:

Com referência a (sic) rua localizada no Jardim Universo ora denominada Rua Marginal do Jardim Universo está passível de denominação? Caso afirmativo, encaminhar descrição e croqui da referida praça.

Resposta: Seguem em anexo descrição e croqui da área pública referida no Jardim Universo, passível de denominação, como informado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 02 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

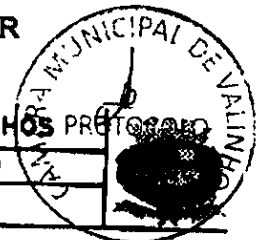
Nº PROTOCOLO
02111/2017

Data/Hora Protocolo: 08/09/2017 11:38

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1167/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre rua para denominação no Jardim Universo.





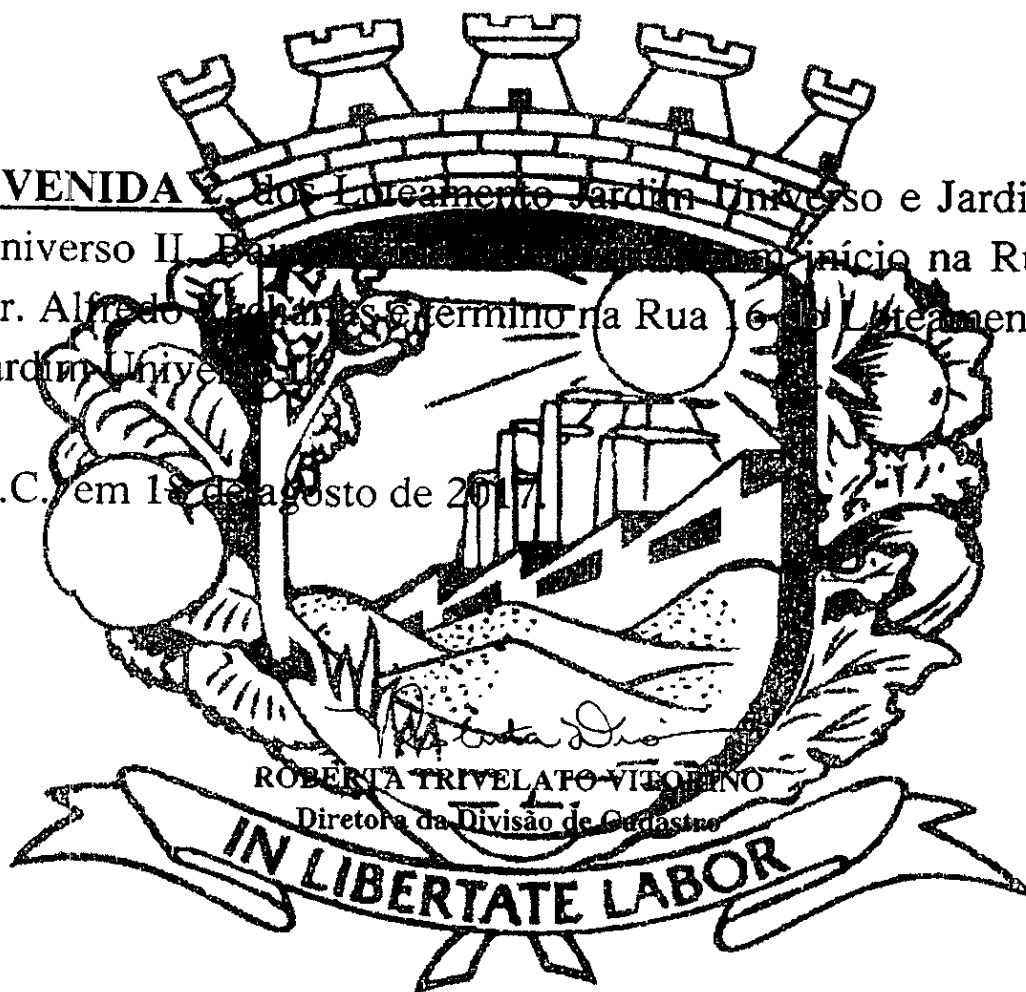
PREFEITURA DE
VALINHOS

5150.17
06
Am

DENOMINAÇÃO DE RUA

AVENIDA dos loteamentos Jardim Universo e Jardim Universo II, Barro Preto, com início na Rua Dr. Alfredo Rodrigues e término na Rua 6 do Loteamento Jardim Unive

D.C. em 18 de agosto de 2017.



Roberta Trivelato Viteorino
ROBERTA TRIVELATO VITEORINO
Diretora da Divisão de Cadastro

A pedido do Vereador Mauro de Sousa Penido

CI nº 1372/17-DTL/SAJI

5150 17
70 0515
(Handwritten notes)

ALFREDO

ZACHARIAS

RUA

RUA BAPTISTA CANAVASSI

UTAMI

RUA ANTONIO ROSATTI

RUA ERICA PAVAN

RUA ANTONIO DE SOUSA FURLAN

RUA QUINZE

RUA DEZESES

RUA DOUTOR

JD. UNIVERSO II
(VAL. I-G.L.E)

SISTEMA DE LAZER 2 2.688,65 m²

ANGELISTA

(RUA 10)

RUA ANTONIO ROSATTI

RUA ERICA PAVAN

RUA ANTONIO DE SOUSA FURLAN

RUA QUINZE

RUA DEZESES

RUA DOUTOR

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

ANGELISTA

(RUA 10)

RUA ANTONIO ROSATTI

RUA ERICA PAVAN

RUA ANTONIO DE SOUSA FURLAN

RUA QUINZE

RUA DEZESES

RUA DOUTOR

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

ANGELISTA

(RUA 10)

RUA ANTONIO ROSATTI

RUA ERICA PAVAN

RUA ANTONIO DE SOUSA FURLAN

RUA QUINZE

RUA DEZESES

RUA DOUTOR

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES

RUA DEZESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

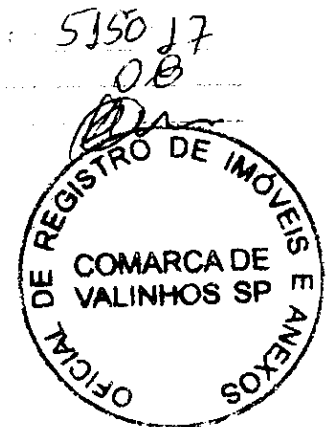
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MURILLO CREMASCO

MATRÍCULA:

123687 01 55 2013 4 00034 200 0015148-57



SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 82 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SOUSAS, CAMPINAS - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 51633024 SSP/SP

ELEITOR
Nº0

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
VERGILIO CREMASCO E ENCARNACAO TOLEDO
RESIDENTE NA RUA JOSÉ MILANI Nº 1082, VILA BOA ESPERANÇA, VALINHOS, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE - AS 21:30 H

DIA MES ANO
14 03 2013

LOCAL DE FALECIMENTO
NA SANTA CASA DE MISERICORDIA, SITO A AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 2745, BAIRRO TAPERA, NESTA CIDADE

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SÉPTICO, SEPSE ABDOMINAL, P.O. COLECTOMIA, NEOPLASIA COLON

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
FOI SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, NESTA CIDADE

DECLARANTE
MARCIA REGINA CREMASCO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. PATRÍCIA F. EXPOSITO - CRM Nº 122416

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Marcia Regina Cremasco, que subscreveu a declaração nº 7991, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 44. Era casado com Eunice Gonçalves Cremasco, no Registro Civil do distrito de Sousas, município de Campinas, deste Estado. Deixa os filhos: Antonia Margareth, com 55 anos; Odete Aparecida, com 54 anos; Vanderlei Jose, com 52 anos; Izete de Fatima, com 48 anos e Marcia Regina, com 44 anos de idade. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento. Era portador da cédula de identidade com RG. nº 5.163.302-4 SSP/SP e inscrito no CPF. sob nº 136.375.178-68. Não era eleitor.

Oficial de Registro Civil de Valinhos
Rua Francisco Glicério nº 161
Vila Embaré - Valinhos/SP
Tel: (19) 3871-6129 / 3869-5319

O referido é verdade e dou fé.
Valinhos, 18 de março de 2013.

FRANCISLENE DAL BIANCO
Substituta do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5150/17

FLS. Nº 09

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
Conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 17 de outubro de 2017.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

18/outubro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5150,17
Proc. N°: 10
Fls. 10
Resp: [Signature]

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

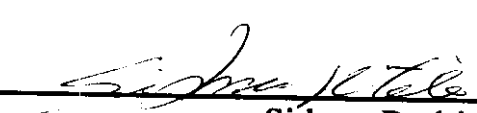
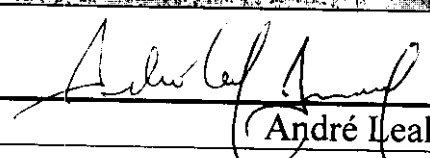
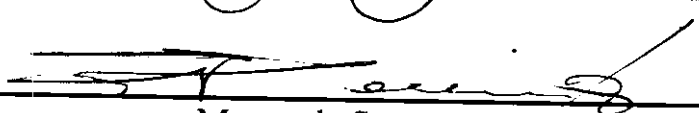
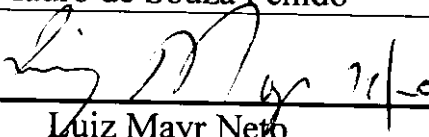
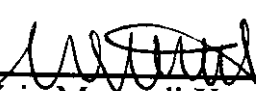
Parecer ao do Projeto de Lei nº 273/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/11/18

Ementa do Projeto: “Denomina Rua Murillo Cremasco a Avenida 2 dos Loteamento Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica com início na Rua Dr. Alfredo Zacharias e término na Rua 16 do loteamento Jardim Universo II”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 24 de outubro de 2017.

PRESIDENTE		
 Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()
FAVOR CONTRA		
 André Leal Amaral	(X)	()
 Mauro de Souza Penido	(X)	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 5150/17
Fls. 11
Resp: [assinatura]

Ofício n.º 74/2017 - CJR

Valinhos, 07 de novembro de 2017.

Ao Departamento Legislativo


A Vereadora Dalva Berto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho por meio deste, requerer seja encaminhado através deste departamento o envio dos Projetos de Lei abaixo identificados para os respectivos autores:

- 1) PL 107/17;
- 2) PL 175/17;
- 3) PL 232/17;
- 4) PL 248/17;
- 5) PL 259/17;
- 6) PL 261/17;
- 7) PL 273/17.

A pertinência do presente encaminhamento se dá em razão do recente entendimento que vem sendo reiteradamente exarado pelo Tribunal de Justiça com relação a todos os Projetos em epígrafe, que tratam sobre denominação de logradouros e próprios públicos, apontando para a inconstitucionalidade de tal iniciativa pela Câmara de Vereadores, entendendo-se constantemente ser tal atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.¹

Sendo assim, solicito o encaminhamento dos referidos Projetos de Lei aos respectivos autores, para que analisem a constitucionalidade das iniciativas em questão, à luz dos pareceres jurídicos anexos.

Atenciosamente,


DALVA BERTO
Vereadora

¹ Vide ADI n.º 2069718-31.2015.8.26.0000; ADI n.º 2032934-81.2015.8.26.0000; ADI n.º 2218536-56.2014.8.26.0000 e ADI n.º 2149660-49.2014.8.26.0000.



CRM
Proc. Nº 5150/17
Fls. 12
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290 /2017

Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)



CAM.
PROV. Nº 5150, 17
Fls. 13
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

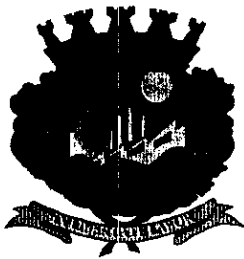
No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



CÂMARA
Proc. Nº 5150/17
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viala 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viala sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre as nºs. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre as nºs. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)



CMV
Proc. Nº 5150, 17
Fls. 16
Resp. @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

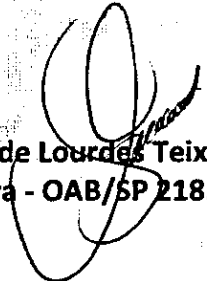
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, à redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

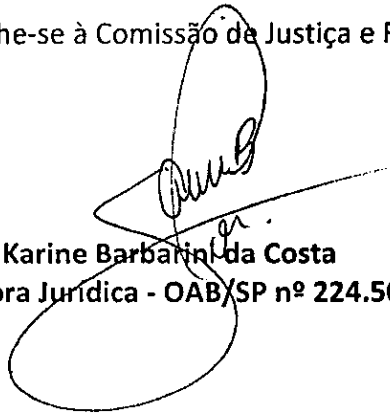
É o parecer.

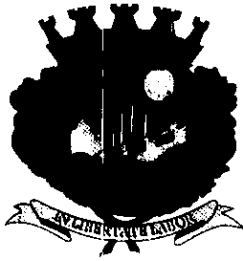
D.J., aos 30 de outubro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbanin da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



Câmara Municipal
Projeto nº 5150/17
Fls. 17
Res. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

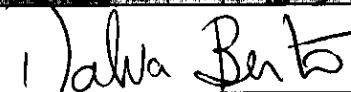
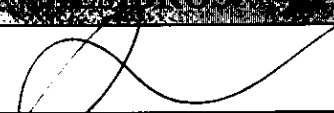
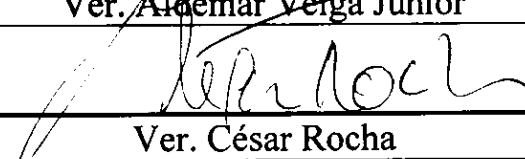

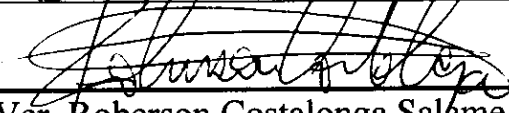
Parecer ao Projeto de Lei nº 273/17

Ementa do Projeto: Denomina Rua Murillo Cremasco a Avenida 2 do Loteamento Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Rua Dr. Alfredo Zacharias e término na Rua 16 do loteamento Jardim Universo II.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 27/11/17.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/11/17
Israel Scubertaro
Presidente

		CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBRO	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade, porém existe entendimento reiterado contrário no Tribunal de Justiça de São Paulo.



5150.17
18
1
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 02 /2018 - GV

Valinhos, 20 de fevereiro de 2018.

Ao
Exmo Sr.
Israel Scupenaro
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/02/18

~~PRÉSIDENTE~~
Israel Scupenaro
Presidente

Senhor Presidente:

Reportando-nos ao projeto de Lei nº 273/17, solicitamos sejam retificadas as seguintes informações na Mensagem deste:

1. Onde se lê: Murillo Cremasco faleceu no dia "14.08.2013", leia-se "**14.03.2013**";
2. Onde se lê: "os netos Marcelo, Patrícia, Alexandre, Davison, Leandro, Juliana, Vander, Renata, Marcel, Manoela, Matheus e Victor", leia-se "**Marcelo, Patrícia, Alexandre, Davison, Leandro, Juliana, Vander, Renata, Marcel, Matheus e Victor**";
3. Onde se lê: "os bisnetos Felipe, Julia, Igor, Larissa, Kerima, Davi, Nicoli, Lucas, e Rafaela", leia-se: "**Felipe, Julia, Igor, Larissa, Kerima, Davi, Nicoli, Lucas, Rafaela, Gabriel, Rafael, Leonardo, Isabela e Emanuelle**".

Sem mais, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito,

Atenciosamente,

MAURO DE SOUSA PENIDO
VEREADOR



5150 17
19

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 12, 12, 17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR... *mauro leido*
EM SESSÃO DE 06/02/18 ATÉ 16/02/18

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 20/02/18
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Senhor Antezano nº 09/18

Dr. André K. Malchert
Diretor Legislativo



C.M.V.
Proc. Nº 5159/17
Fls. 20
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 273/17 - Autógrafo n.º 09/18 - Proc. n.º 5150/17

Accozzi
21/fev/2018
Marcos Bovo de A. Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

LEI N.º

Denomina Avenida Murillo Cremasco a Avenida Dois dos Loteamentos Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada Avenida Murillo Cremasco a atual Avenida Dois dos Loteamentos Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Rua Dr. Alfredo Zacharias e término na Rua Dezesseis do Loteamento Jardim Universo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 5159/17
Fls. 21
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 273/17 - Autógrafo n.º 09/18 - Proc. n.º 5150/17

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de fevereiro de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário